



HOMOLOGAÇÃO

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB-CP**, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** da Classificação Final conforme publicação realizada no site www.igecs.org.br em **17 de junho de 2016** para os empregos abaixo:

- 206 - Técnico em Informática Júnior; e
- 302 - Analista Programador Júnior.

Outrossim, reafirma os termos do Edital **COHAB-CP 001/2016**:

Do Item - “DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO”:

- O presente Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de homologação de cada emprego, podendo ser prorrogado, a critério da **Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB-CP**, por igual período.

Do Item - “DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO”:

- A convocação para a admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final, **não gerando ao candidato aprovado o direito à admissão**. Os classificados no presente Concurso Público somente serão convocados por ato discricionário vinculado à conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.
- O processo de convocação para admissão dos candidatos aprovados aos empregos constantes no Edital é de exclusiva responsabilidade da **Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB-CP**.
- Após a homologação do referido Concurso Público todas as informações referentes ao acompanhamento das admissões devem ser solicitadas juntamente à **Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB-CP** através de seus canais de comunicação.
- Para efeito de ingresso na **Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB-CP**, o candidato aprovado e classificado ficará obrigado a comprovar, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos da **Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB-CP**, que satisfaz as exigências do Edital, bem como submeter-se a teste médico para o exercício do emprego, sob pena de não ser admitido.
- O candidato que recusar a admissão ou depois de admitido, deixar de comparecer ao serviço público e de iniciar suas funções e atividades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, perderá os direitos decorrentes de sua classificação.
- Quando de sua admissão, o candidato deverá comprovar, através da apresentação da documentação hábil, que possui os requisitos e habilitações exigidas no Edital. A não comprovação, ou ainda, a apresentação de documentos que não comprovem o preenchimento dos requisitos e habilitação exigidos, implicará na sua desclassificação, de forma irrecorrível, sendo considerada nula a sua inscrição e todos os atos subsequentes praticados em seu favor.

- Caso haja necessidade, a **Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB-CP** poderá solicitar outros documentos complementares **11.07.**, não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.
- O candidato aprovado e classificado para as vagas existentes conforme opção, obedecendo à ordem de classificação, será contratado e convocado por correspondência direta, por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), e-mail, para ser submetido a Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, oportunidade em que poderá ser detectada incapacidade ou enfermidade impeditiva para o desempenho do trabalho, podendo, nesses casos, serem solicitados exames complementares.
- As decisões do Serviço Médico indicado pela **Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB-CP** será de caráter eliminatório para efeito de contratação, sendo soberanas, e delas não caberão quaisquer recursos.
- O candidato contratado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando na sua eliminação definitiva e na convocação do candidato seguinte à classificação pelo critério de aprovação.
- O empregado contratado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.
- O candidato aprovado, ao ser contratado, ficará sujeito ao Regime C.L.T. e às normas internas da **Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB-CP**.
- O candidato contratado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao período de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, além da observação à legislação vigente.
- No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para preenchimento de uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo, através de Termo de Desistência Definitiva.
- Não será contratado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação e não possuir os requisitos mínimos exigidos no Edital na data de convocação da apresentação da documentação exigida.

Campinas, 20 de junho de 2016.

ANA MARIA MINNITI AMOROSO
Diretora Presidente